

**FATO RELEVANTE****BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 23.964.843/0001-03  
Código BRIM11

A **BRIO INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestor”) e a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administrador”), nas qualidades de, respectivamente, gestor e administrador do **BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.964.843/0001-03, em cumprimento ao disposto nos termos da Instrução CVM nº 472/08, vêm comunicar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que o Gestor, considerando que o Fundo encontra-se em período de desinvestimento, recomendou ao Administrador a distribuição de capital em forma de amortização parcial de cotas do Fundo, no montante total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente ao valor de R\$ 40,277978 por cota. O pagamento será realizado no dia 14 de junho de 2022 e os cotistas deverão se atentar às condições e procedimentos expostos a seguir.

Os cotistas que adquiriram cotas no mercado secundário (através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) deverão enviar para o endereço eletrônico [escrituracao.fundos@brltrust.com.br](mailto:escrituracao.fundos@brltrust.com.br) (com cópia para [ri@brioinvestimentos.com.br](mailto:ri@brioinvestimentos.com.br)) até o dia 10 de junho de 2022, as informações solicitadas abaixo para apuração pelo Administrador de eventual valor de retenção de imposto de renda sobre a parcela do rendimento tributável e/ou de ganho de capital (se e quando aplicável):

1. declaração contida no Anexo I deste Fato Relevante; e
2. a correspondente nota de corretagem de aquisição ou instrumento de compra, venda ou doação, conforme previsão regulamentar. O Administrador alerta que caso não receba tais informações, irá considerar o preço/custo de aquisição de tais cotistas como R\$ 0,00 (zero real), de modo que será aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor resgatado, nos termos da legislação aplicável.

O Gestor fica à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais pelo e-mail [ri@brioinvestimentos.com.br](mailto:ri@brioinvestimentos.com.br).

São Paulo, 31 de maio de 2022.

**BRIO INVESTIMENTOS LTDA.**  
**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO I****DECLARAÇÃO**

**[QUALIFICAR]** (“Cotista”), declara para os devidos fins de cálculo de imposto de renda sobre o ganho de capital a ser recolhido pelo responsável tributário BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.486.793/0001-42 (administrador), estar enquadrado(a) nas seguintes condições tributárias:

- Investidor residente no Brasil - Pessoa Física
- Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não-Financeira tributadas com base no lucro real
- Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não Financeira tributada com base no lucro presumido ou arbitrado
- Investidor residente no Brasil - Instituição Financeira
- Entidade de Previdência Complementar Brasileira
- Fundo ou clube de investimento sediado no Brasil
- Investidor estrangeiro - Resolução CMN 4373/2015 (não sediado/residente em Paraíso Fiscal)
- Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou sediado/residente em Paraíso Fiscal

Situação Tributária:

- Tributado\*
- Dispensado de retenção de tributos na fonte\*\*
- Liminar\*\*\*

**Justificativa1:**

---

Em se tratando de Cotista sujeito a tributação, o Cotista declara, ainda, para fins do resgate das cotas BRIO REAL ESTATE II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.964.843/0001-03, que o custo médio ponderado de aquisição das cotas a serem resgatadas é de R\$ [ ] ( ).

Por fim, o Cotista declara-se ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Local, Data] 2021.

---

**COTISTA.**